



Resoluções TCE AM

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 2009

14-8-2013



Estado do Amazonas

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 2009

Sistematiza os procedimentos da organização, seleção, orientação, supervisão e avaliação de Estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e ainda: **CONSIDERANDO** que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito de sua competência constitucional, expedir atos sobre matérias de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº. 2.423, de 10.12.1996 (Lei Orgânica), e no art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 04, de 23.5.2002 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** o caráter sócio-educativo do Estágio de estudantes de cursos de Instituições de Ensino Superior; **CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar a organização, a orientação, a supervisão e a avaliação de Estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através de processo seletivo simplificado, recrutará, como estagiário, estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos mantidos por Instituições de Ensino Superior, oficialmente reconhecidas e autorizadas, desde que os cursos estejam relacionados com as atividades de controle externo da Administração Pública.

Art. 2º. A quantidade de estagiários por curso será fixada em Portaria do Conselheiro Presidente do Tribunal, não ultrapassando o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, conforme o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Parágrafo Único. O número máximo de estagiários será levantado pelo instituto Paulo Pinto Nery e enviado ao Gabinete da Presidência, para a instrução do caput desse artigo.

Art. 3º. Para ser admitido como estagiário, o estudante deverá estar matriculado nos cursos de Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Engenharia Civil ou Processamento de Dados e cursando, no mínimo, o 4º (quarto) período ou correspondente, se anual.

Art. 4º. O Tribunal divulgará as vagas, os critérios e os procedimentos referentes ao processo de seleção de estagiários por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local, de grande circulação em Manaus.

Art. 5º. O processo de seleção de estagiário será realizado pelo Instituto Paulo Pinto Nery – IPPN, mediante a aplicação de uma prova escrita, compatível com o curso acadêmico.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar cópia da carteira de identidade, do comprovante de matrícula e do histórico escolar atualizado, do qual conste o seu coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º. A classificação dos estagiários dar-se-á através da média aritmética resultante da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º. Ocorrendo empate, será classificado o candidato que possuir o

maior índice de coeficiente de rendimento escolar.
§ 4º. O processo seletivo vigorará por 12 meses, contados da publicação da classificação final, podendo a vigência ser prorrogada uma vez, por igual período, por Portaria do Conselheiro Presidente.
Art. 6º. O estágio será coordenado e acompanhado pelo Secretário do IPPN, incluindo a designação e lotação dos estagiários.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do setor em que o estagiário estiver lotado a elaboração mensal de relatórios de avaliação e informações a respeito do estagiário, conforme modelo do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º. A efetiva admissão no estágio dar-se-á após a conclusão do processo seletivo de que tratam os artigos 3º e 5º, e seus parágrafos, mediante celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o estudante, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, e a Instituição de ensino a que se refere o art. 1º.

Art. 9º. O termo de compromisso será firmado por 12 (doze) meses, renovável, no máximo por igual período.

Art. 10. No termo de compromisso a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

- I – Identificação da Instituição de ensino;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – estipulação da carga horária mensal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;
- IV – duração do estágio;
- V – a obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- VI – condições de desligamento do estágio, e,
- VII – contrato de seguro de acidentes pessoais em favor de estagiário.

Art. 11. Ao ser admitido no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o estagiário deverá, a contar da data de assinatura do termo de compromisso:

- I – assumir suas funções no prazo de 03 (três) dias úteis, perante o Secretário-Geral, que fará a sua designação e lhe fornecerá matrícula

institucional;

II – no prazo de 10 (dez) dias, entregar na Secretaria Geral, os seguintes documentos:

- a) comprovante, atualizado, de matrícula em curso de nível superior, oficialmente reconhecido ou autorizado, observado o disposto no art. 3º;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas de frente, recente;
- c) Declaração oficial de que está em dia com a Justiça Eleitoral e com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do registro no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal;
- e) Declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal, e,
- f) Atestado de boa saúde, comprovada pela Junta Médica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que não cumprir as exigências deste artigo.

Art. 12. A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§1º. Serão permitidas ao estagiário, mensalmente, até 03 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, por motivo de doença própria, desde que justificadas por atestado médico.

§ 2º. Os afastamentos por motivo de doença, por período maior que o estabelecido no parágrafo anterior, dependerão de parecer da Junta Médica do Tribunal.

Art. 13. A assiduidade e a pontualidade do estagiário serão demonstradas pelo registro dos horários de entrada e saída, por meio de ponto eletrônico ou de cartão de ponto.

Art. 14. É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado dentro dos 12 (doze) meses, contados da data de celebração do termo de compromisso, preferencialmente durante as suas férias acadêmicas, de acordo com o art. 13 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. A escala de estagiários, relativa aos períodos de recesso, será elaborada pelo Instituto Paulo Pinto Nery, que comunicará a Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas previamente, através de expediente.

§2º. O Tribunal de Contas concederá, antes do desligamento do estagiário, recesso proporcional para os estágios com duração inferior a 1 (um) ano, de acordo com o § 2.º do art. 13 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. O recesso de que trata este artigo sempre será remunerado.

Art. 15. O estagiário será lotado no setor cujas atribuições sejam compatíveis com o seu curso acadêmico.

Art. 16. Ao estagiário será paga, mensalmente, uma bolsa-estágio, no valor a ser previamente fixado por Portaria do Conselheiro Presidente, ouvido previamente o Tribunal Pleno.

Art. 17. O Conselheiro Presidente expedirá certificado de aproveitamento de estágio, mediante levantamento de regularidade efetuada pelo IPPN e SERH, somente àqueles que cumprirem o período mínimo de 1 (um) ano de estágio.

Parágrafo Único. Aos estagiários que cumprirem período de estágio inferior ao previsto no caput será concedida apenas declaração concernente ao período de estágio efetuado.

Art. 18. Ocorrerá a rescisão do termo de compromisso e o conseqüente desligamento do estágio:

I – automaticamente, com o término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III – se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho pelo Tribunal de Contas ou pela Instituição de ensino superior;

IV – a pedido do estagiário, desde que formalizada a desistência;

V – em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso;

VI – mediante procedimento disciplinar sumário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, desde que viole os deveres contidos no art. 20, ou incida nas vedações de que cuida o art. 21, ou cometa qualquer das faltas disciplinares previstas no art. 22 desta Resolução;

VII – pelo não comparecimento sem motivo justificado, por mais de três dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII – pela interrupção do curso em que estiver matriculado, e,

IX – pela conclusão do curso.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São direitos do estagiário, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I – ser devidamente informado sobre as atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II – ter acesso às dependências do Tribunal durante o horário de expediente, desde que devidamente identificado com seu crachá institucional;

III – ser informado de seus direitos e deveres;

IV – ser orientado na execução do serviço que lhe for designado;

V – comparecer a solenidades e a atividades extra-estágio, organizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

VI – obter informações sobre o resultado da avaliação de seu desempenho;

VII – requerer ao Conselheiro Presidente certidões e declarações

VIII – desfrutar de ambiente seguro, adequado, higienizado e favorável ao desenvolvimento normal de suas atividades;

IX – ser tratado com respeito e civilidade, sem discriminação de qualquer espécie;

X – formular ao Secretário Geral do Tribunal pedido de reconsideração do resultado da avaliação de seu desempenho, devidamente justificado;

XI – a redução da carga horária do estágio, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação acadêmica para os estudantes que estejam matriculados ou que realizem exame no turno vespertino, devendo comunicar por escrito ao Secretário Geral de Administração e a sua chefia imediata, previamente, no prazo mínimo de 7 (sete) dias; XII – período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional, de acordo com o art. 14 e seu §2º desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. São deveres do estagiário, além dos que lhe são exigidos por leis próprias;

I – observar e cumprir as normas constitucionais, legais e outras instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II – tratar, com urbanidade, os colegas estagiários, os servidores civis e militares, os seus superiores e os visitantes, nas dependências da Instituição;

III – acatar e obedecer ordens superiores;

IV – ser assíduo e pontual;

- V – zelar pela economia, guarda e conservação de documentos e materiais que lhe forem confiados;
- VI – manter comportamento e atitudes compatíveis com os padrões institucionais e sociais;
- VII – desenvolver o espírito de companheirismo e de equipe;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos e documentos de que tenha conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- IX – manter postura ética, no exercício de suas atividades;
- X – apresentar-se com higiene pessoal cuidada;
- XI – usar vestuário e calçado adequados ao ambiente institucional;
- XII – manter limpo e organizado o local de trabalho;
- XIII – colaborar na conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- XIV – ficar atento às comunicações internas veiculadas por documento e informativos, às afixadas em quadros de aviso e às postadas na intranet;
- XV – obedecer aos prazos para conclusão das tarefas que lhe sejam cometidas;
- XVI – adquirir material didático individual indispensável ao exercício de suas atividades;
- XVII – informar de imediato e por escrito à Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o término do curso ou qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na Instituição de Ensino Superior ficando, responsável por quaisquer danos ou despesas causadas pela falta dessa informação.
- XVIII – indenizar os prejuízos quando tiver causado danos ao patrimônio público, a pessoas físicas ou a objetos de propriedade privada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou, ainda em ambiente externo, desde que no exercício de suas funções.
- XIX – estar quite com a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no momento de seu desligamento.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

- Art. 21. É vedado ao estagiário:
- I – retirar do interior do Tribunal sem prévia autorização por escrito, documentos ou objetos;
- II – valer-se da condição de estagiário para obter vantagem pessoal;

- III – pleitear interesse junto ao Tribunal ou a qualquer órgão ou entidade estadual ou municipal, na qualidade de procurador ou intermediário, versando a matéria sobre as atribuições do Tribunal ou que tenha relação com o exercício do controle externo;
 - IV – receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que desenvolve;
 - V – revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que teve ciência em razão do cumprimento do estágio;
 - VI – ocupar-se, durante o horário de Estágio, de atividades estranhas aos serviços que lhe foram incumbidos;
 - VII – ausentar-se do seu setor de lotação sem autorização do Chefe imediato, exceto na hipótese do art. 19, inciso V desta Resolução.
- CAPÍTULO V DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 22. Considera-se falta disciplinar a conduta comissiva ou omissiva do estagiário, que importe em violação de dever geral ou especial ou de vedações, fixados nesta Resolução e na legislação aplicável ao estágio; ou que constitua comportamento incompatível com o decoro institucional ou social, tais como:

- I – portar arma branca, ou de fogo, ou objeto que represente perigo para si ou para outrem;
- II – fumar no local de trabalho;
- III – comparecer alcoolizado, ou sob o efeito de qualquer outra droga;
- IV – portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes;
- V – desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos, colegas estagiários, servidores civis e militares, superiores ou visitante;
- VI – entrar em luta corporal ou fazer ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- VII – atrapalhar, intencionalmente, o desenvolvimento normal das atividades;
- VIII – proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar;
- IX – danificar ou apropriar-se indevidamente de documentos ou objetos alheios;
- X – usar meios ilícitos para desenvolver os serviços que lhe forem atribuídos;

- XI – prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e/ou de veracidade em benefício próprio ou não;
- XII – causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza a patrimônio público ou privado.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 23. Ao estagiário que infringir o disposto nesta Resolução, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, a juízo do Conselheiro Presidente, em decorrência do procedimento a que se referem os art. 18, inc. VI, e 24 a 27:

- I – advertência, por escrito, nos casos de faltas leves;
- II – suspensão, de 15 dias com desconto proporcional do valor da bolsa-estágio nos casos de reincidência de faltas leves;
- III- exclusão nos casos de faltas graves entre elas as ausências injustificadas em quantidade superior a 3 (três) por mês;

Art. 24. A aplicação de medidas disciplinares ao estagiário dar-se-á por ato do Conselheiro Presidente, mediante prévia instauração por Comissão específica do procedimento disciplinar sumário, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será designada por ato do Conselheiro Presidente.

Art. 25. A adoção de medidas disciplinares não exclui a responsabilidade civil e penal do estagiário.

Art. 26. A responsabilidade civil do estagiário decorre de conduta, comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que acarrete dano ou prejuízo a patrimônio público ou privado.

Parágrafo Único. Em caso de prejuízo ou dano causado a terceiro, o estagiário responderá perante o Estágio ou suas entidades através de ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão judicial que houver condenado a Fazenda Pública indenizar.

Art. 27. A responsabilidade penal do estagiário abrange os crimes e contravenções penais imputados por lei.

Parágrafo Único. Em caso de a infração constituir delito sujeito à ação penal pública, a Secretaria Geral encaminhará cópias reprográficas autenticadas do Procedimento Administrativo ao Conselheiro Presidente

que remeterá a documentação correspondente à autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO

Art. 28. A coordenação geral do estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete ao Instituto Paulo Pinto Nery, que deverá:

I – coordenar a realização do processo seletivo de estagiário, na forma prevista nesta Resolução;

II – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

III – manter atualizado o cadastro geral dos estagiários;

IV – contatar as instituições de ensino superior, oficialmente reconhecidas ou autorizadas, para tratar de assuntos gerais relativos a estágio;

V – realizar as avaliações trimestrais e anuais dos estagiários e encaminha-las à Secretaria Geral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

VI – comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Geral qualquer irregularidade ou infração disciplinar cometida por estagiário;

VII – tomar as medidas necessárias para a exibição de certidão ou declaração pertinente a estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e

VIII – realizar, semestralmente, diagnóstico da necessidade de estagiários por setor e por curso;

XIX – elaborar a escala de recesso dos estagiários do Tribunal de Contas, de acordo com o art. 14 e seu §2º desta Resolução;

XX – informar ao Presidente o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, como dispõe a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado o exercício do estágio sob orientação de parentes em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 30. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Conselheiro Presidente.

Art. 31. Os estágios em curso, na data de início da vigência desta Resolução, serão ajustados às normas nela contidas, de acordo com o art. 18 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº. 03/2005 e suas alterações.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2009.

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**
Presidente

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Corregedor-Geral

Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**

Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**

Conselheiro **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO**

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral